PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

*GABINETE DO PREFEITO*

**M E N S A G E M**

*Senhor Presidente,*

*Senhores Vereadores:*

*Fazemos acompanhar juntamente com esta mensagem o Projeto de Lei, que altera a Lei nº 222, de 08 de março de 1990, que criou e estruturou o Departamento da Guarda Municipal de Boa Vista-RR.*

*Não nos ateremos em maiores delongas para o caso, haja vista, que o Projeto apresentado por si só já contém o objeto almejado.*

*Isto posto, Senhor Presidente, Senhores Vereadores, e sempre confiantes nos trabalhos realizados por essa augusta casa, solicito encarecidamente, a aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, e renovamos a essa Egrégia Câmara, nossos sinceros protestos de estima e apreço.*

*Gabinete do Prefeito MUnicipal de Boa Vista, 20 de maio de 1992.*

**BARAC BENTO**
**PREFEITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 07 , DE 20 DE MAIO DE 1992

ALTERA A LEI Nº 222, DE 08 DE MARÇO DE 1990, QUE CRIA E ESTRUTURA O DEPARTAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR.

O Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista, aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I :**

**Art. 1º.** A Lei nº 222, de 08 de março de 1990, fica alterada como segue:

I - O inciso IV, do art. 2º passa a vigorar com a seguinte alteração:

"IV - Prestar colaboração aos órgãos das Forças Armadas e Polícia Militar do Estado".

II - O inciso I, do art. 3º passa a ter a seguinte redação:

"I - Diretor Comandante da Guarda Municipal".

III - Ao art. 13 fica acrescentado um parágrafo, com a seguinte redação:

" Art. 13.....

**Parágrafo Único** - Fica modificada a distribuição constante do Anexo I desta Lei, tendo em vista o número do grupo de guardas e de inspetores nas suas categorias e níveis (do nº 04 ao nº 22)."

IV - Ficam suprimidas as palavras "noturna", do inciso III do art. 14 e a palabra "noturno", do inciso II do art. 15.

/...

V - O art. 17, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17- Os servidores que integram a categoria funcional de agentes de vigilância, com até 50 (cinqüenta) anos de idade serão aproveitados na Guarda Municipal, mediante prévio exame médico, de acordo com as exigências para concurso a ingresso na Guarda Municipal."

VI - O art. 18, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 - Os servidores que forem aproveitados conforme prevê o artigo anterior, ao alcançarem o tempo de serviço para progressão funcional, terão seus direitos segurados, no que diz respeito a salários e vantagens funcionais, sendo, no entanto, promovidos à classe e nível superior, quando cumprido o estabelecido nos artigos 7º e 8º desta Lei."

VII - O art. 19, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19 - O Departamento da Guarda Municipal será disciplinado por regulamento próprio e reger-se-á pela Lei nº 10, de 16 de agosto de 1973 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais."

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, 20 de maio de 1992.

**BARAC BENTO**
**PREFEITO**

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

**Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em, 02/08/92

PRESIDENTE

ESTADO DE RORAIMA

*Câmara Municipal de Boa Vista*

**Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**

P A R E C E R

PROJETO DE LEI Nº 07, DE 20 DE MAIO DE 1992.

DISPÕE SOBRE: ALTERA A LEI Nº 222, DE 08 DE MARÇO DE 1990, QUE CRIA E ESTRUTURA O DEPARTAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR.

PROCESSO Nº 237/92
RELATOR: PAULO MAGALHÃES DUARTE
PARECER Nº 03/92

Senhor Presidente:

Tendo sido avocado para emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 07, de 20 de maio de 1992, que dispõe sobre: Altera a Lei nº 222, de 08 de março de 1990, que cria e estrutura o Departamento da Guarda Municipal de Boa Vista-RR, de autoria do Poder Executivo, sou pela sua aprovação, por ser constitucional e legal.

É o parecer s.m.j.

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", em Boa Vista-RR, 03 de junho de 1992.

PAULO MAGALHÃES DUARTE
Relator

A Comissão de Justiça e Redação Final acata o parecer do relator.

PAULO MAGALHÃES DUARTE
Presidente

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
Secretária

JOSÉ SEBASTIÃO ALVES BEZERRA
Membro

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

**Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**

A T A

Aos *três* dias do mês de *junho* de mil novecento e noventa e um, às *doze* horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sob a Presidência do Vereador **Paulo Magalhães** Duarte, presente a Secretária a Vereadora **Maria Alice** de Andrade Gomes, e o Membro o Vereador **José Sebastião Alves Bezerra,** para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) *Paulo Magalhães Duarte, dado ao Projeto de Lei nº 07, de 20 de maio de 1992 o qual Altera a Lei nº 222, de 08 de março de 1990, que cria e estrutura o departamento da guarda municipal de Boa Vista - RR, de autoria do Poder Executivo Municipal.*

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou a Srª. Secretária que fizesse a leitura do Parecer, em seguida a mesma colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer *favorável.*

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente, deu por encerrada a reunião da qual eu Maria Alice de Andrade Gomes, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES, Boa Vista(RR), *03 de junho de 1992.*

PAULO MAGALHÃES DUARTE
PRESIDENTE.-

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
SECRETÁRIA.-

JOSÉ SEBASTIÃO ALVES BEZERRA
MEMBRO.-

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DE 15 DE JUNHO DE 1992 .

ORDEM DO DIA : EM 1ª APRECIAÇÃO, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO O PROJETO DE LEI Nº007, 20/ MAI/92, QUE ALTERA A LEI Nº 222, DE 08/MAR/90, QUE CRIA E ESTRUTU RA O DEPARTAMENTO DA GUARDA- MUNICIPAL DE BOA VISTA- RR, DE AUTORIA PODER EXECUTIVO.

| | |
|---|---|
| PROJETO DE LEI ..... | X |
| PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO ..... | |
| PROJETO DE RESOLUÇÃO ..... | |
| REQUERIMENTO ..... | |

OUTROS : _____

EM PRIMEIRA VOTAÇÃO

| NOMES | | SIM | NÃO |
|---|---|---|---|
| 1. AGMIR FORTES FRANÇA | ..... PFL | X | |
| 2. BRAZ ASSIS BEHNCK | ..... PTB | X | |
| 3. GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO | ..... PTB | não vota | |
| 4. ILKA MACEDO MALLA | .....PSDB | X | |
| 5. JOSÉ SEBASTIÃO ALVES BEZERRA | ..... PFL | X | |
| 6. MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES | ..... PTB | — | — |
| 7. MARIA DE LOURDES PINHEIRO | ..... PTB | X | |
| 8. OVÍDIO VIEIRA DA COSTA | ..... PFL | X | |
| 9. PAULO MAGALHÃES DUARTE | ..... PFL | X | |
| 10. SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ | ..... PFL | X | |
| 11. THAUMATURGA CÉSAR MOREIRA DO NASCIMENTO | ... PFL | X | |

GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO
Presidente:-

ILKA MACEDO MALLA
1ª Secretária:-

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DE 10 DE AGOSTO DE 199 2

ORDEM DO DIA : EM 2ª DISCUSSÃO, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO O PROJETO DE LEI Nº 07,20/05/92, QUE ALTERA A LEI Nº 222, DE 08 DE MARÇO de 1990, QUE CRIA E ESTRUTURA O DEPARTAMENTO DA GUARDA MUNCIIPAL DE BOA VISTA-RR, AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

PROJETO DE LEI ..... X

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO ..... ____

PROJETO DE RESOLUÇÃO ..... ____

REQUERIMENTO ..... ____

OUTROS : ____

EM SEGUNDA VOTAÇÃO

| NOMES | | SIM | NÃO |
|---|---|---|---|
| 1. ADMIR FORTES FRANÇA | ..... PFL | X | |
| 2. BRAZ ASSIS BEHNCK | ..... PTB | | |
| 3. GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO | ..... PTB | | não vota |
| 4. ILKA MACEDO MALLA | .....PSDB | X | |
| 5. JOSÉ SEBASTIÃO ALVES BEZERRA | ..... PFL | X | |
| 6. MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES | ..... PTB | X | |
| 7. MARIA DE LOURDES PINHEIRO | ..... PTB | | |
| 8. OVÍDIO VIEIRA DA COSTA | ..... PFL | X | |
| 9. PAULO MAGALHÃES DUARTE | ..... PFL | X | |
| 10. SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ | ..... PFL | X | |
| 11. THAUMATURGA CÉSAR MOREIRA DO NASCIMENTO | ... PFL | X | |

GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO
Presidente:-

ILKA MACEDO MALLA
1ª Secretária:-

Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI N.º 007 , DE 20 DE MAIO DE 1992.

*ALTERA A LEI Nº 222, DE 08 DE MARÇO DE 1990, QUE CRIA E ESTRUTURA O DEPARTAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

*Art. 1º. A Lei nº 222, de 08 de março de 1990, fica alterada como segue:*

*I - O inciso IV, do art. 2º passa a vigorar com a seguinte alteração:*

*"IV - Prestar colaboração aos órgãos das Forças Armadas e Polícia Militar do Estado".*

*II - O inciso I, do art. 3º passa a ter a seguinte redação:*

*"I - Diretor Comandante da Guarda Municipal" .*

*III - Ao art. 13 fica acrescentado um parágrafo, com a seguinte redação:*

*" Art. 13.....*

*Parágrafo Único - Fica modificada a distribuição constante do Anexo I desta Lei, tendo em vista o número de grupo de guardas e de inspetores nas suas categorias e níveis (do nº 04 ao nº 22)".*

*IV - Ficam suprimidas as palavras "noturna", do inciso III do art. 14 e a palavra "noturno", do inciso II do art. 15.*

*V - O art. 17, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*"Art. 17 - Os servidores que integram a categoria funcional de agentes de vigilância, com até 50 (cinqüenta ) anos de idade serão aproveitados na Guarda Municipal, mediante prévio exame médico, de acordo com as exigências para concurso a ingresso na Guarda Municipal" .*

*VI - O art. 18, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*"Art. 18 - Os servidores que forem aproveitados conforme prevê o artigo anterior, ao alcançarem o tempo de serviço para progressão funcional, terão seus direitos segurados, no que diz respeito a salários e vantagens funcionais, sendo, no entanto, promovidos à classe e nível superior, quando cumprido o estabelecido nos artigos 7º e 8º desta Lei" .*

*VII - O art. 19, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*"Art. 19 - O Departamento da Guarda Municipal será disciplinado por regulamento próprio e reger-se-á pela Lei nº 10, de 16 de agosto de 1973 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais" .*

*Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.*

*Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, 20 de maio de 1992.*

*BARAC DA SILVA BENTO*
*Prefeito:-*

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

*GABINETE DO PREFEITO*

*LEI Nº 271 , DE 03 DE SETEMBRO DE 1992.*

ALTERA A LEI Nº 222, DE 08 DE MARÇO DE 1990, QUE CRIA E ESTRUTURA O DEPARTAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR.

*O Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente*

**L E I :**

**Art. 1º.** *A Lei nº 222, de 08 de março de 1990, fica alterada como segue:*

*I - O inciso IV, do art. 2º passa a vigorar com a seguinte alteração:*

**"IV** *- Prestar colaboração aos órgãos das Forças Armadas e Polícia Militar do Estado".*

*II - O inciso I, do art. 3º passa a ter a seguinte redação:*

**"I** *- Diretor Comandante da Guarda Municipal".*

*III - Ao art. 13 fica acrescentado um parágrafo, com a seguinte redação:*

**"Art. 13.....**

**Parágrafo Único.** *Fica modificada a distribuição constante do Anexo I desta Lei, tendo em vista o número do grupo de guardas e de inspetores nas suas categorias e níveis (do nº 04 ao nº 22)".*

*IV - Ficam suprimidas as palavras "noturna", do inciso III do art. 14 e a palavra "noturno", do inciso II do art. 15.*

*V - O art. 17, passa vigorar com a seguinte redação:*

/...

"**Art. 17.** Os servidores que integram a categoria funcional de agentes de vigilência, com até 50 (cinqllenta) anos de idade serão aproveitados na Guarda Municipal, mediante prévio exame médico, de acordo com as exigências para concurso a ingresso na Guarda Municipal".

**VI** - O art. 18, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 18.** Os servidores que forem aproveitados conforme prevê o artigo anterior, ao alcançarem o tempo de serviço para progressão funcional, terão seus direitos segurados, no que diz respeito a salários e vantagens funcionais sendo, no entanto, promovidos à classe e nível superior, quando cumprido o estabelecido nos artigos 7º e 8º desta Lei".

**VII** - O art. 19, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 19.** O Departamento da Guarda Municipal será disciplinado por regulamento próprio e reger-se-á pela Lei nº 10, de 16 de agosto de 1973 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais".

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, 03 de setembro de 1992.

**BARAC BENTO**
**PREFEITO**

LEI NR 271, DE 03 DE SETEMBRO DE 1992.

ALTERA A LEI Nº 222, DE 08 DE MARÇO DE 1990, QUE CRIA E ESTRUTURA O DEPARTAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR.

O Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1º. A Lei nº 222, de nº 8 de março de 1990, fica alterada como segue:

I - O inciso IV, do art. 2º passa a vigorar com a seguinte alteração:

"IV - Prestar colaboração aos órgãos das Forças Armadas e Polícia Militar do Estado".

II - O inciso I, do art. 3º passa a ter a seguinte redação:

"I - Diretor Comandante da Guarda Municipal".

III - Ao art. 13 fica acrêscentado um parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 13.....

Parágrafo Único. Fica modificada a distribuição constante do Anexo I desta Lei, tendo em vista o número do grupo de guardas e de inspetores nas suas categorias e níveis (do nº 04 ao nº 27)".

IV - Ficam suprimidas as palavras "noturna", do inciso III do art. 14 e a palavra "noturno", do inciso II do ART. 15.

V - O art. 17, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. Os servidores que integram a categoria funcional de agentes de vigilência, com até 50 (cinqüenta) anos de idade serão aproveitados na Guarda Municipal, mediante prévio exame médico, de acordo com as exigências para concurso a ingresso na Guarda Municipal".

VI - O art. 18, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. Os servidores que forem aproveitados conforme prevê o artigo anterior, ao alcançarem o tempo de serviço para progressão funcional, terão seus direitos segurados, no que diz respeito a salários e vantagens funcionais sendo, no entanto, promovidos à classe e nível superior, quando cumprido o estabelecido nos artigos 7º e 8º desta Lei".

VII - O art. 19, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. O Departamento da Guarda Municipal será disciplinado por regulamento próprio e reger-se-á pela Lei nº 10, de 16 de agosto de 1973 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais".

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal na Boa Vista-RR, 03 de setembro de 1992.

BARAC BENIO
PREFEITO

849

PUBLICADA (O) NO ~~BOLETIM~~ SUPLEMENTO
OFICIAL N.o Edição 882
de 31/08 a 06/09/82 pag. 07